



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

Aprovada pela Diretoria Executiva em 28/08/2020.

Aprovada pelo Conselho de Administração em 15/10/2020.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA	03
CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	03
CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES	03
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES	04
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS	05
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS	05
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	06

CAPÍTULO I DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A presente Política de Divulgação de Informações tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar ato ou fato relevante, visando evitar o uso indevido de informações privilegiadas.

Art. 2º - As regras e procedimentos estabelecidos aplicam-se às pessoas vinculadas, nos termos do conceito previsto no inciso VIII do artigo 4º da presente Política.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º - A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Contrato de Concessão, Estatuto Social, Regimento Interno e demais atos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para fins desta Política são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Agente Público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

II - Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III - Ato ou fato relevante: qualquer decisão de acionista, deliberação da Assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável no valor da Companhia ou afetar a sua imagem perante a sociedade;

IV - Autoridade competente: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados na presente Política;

V - Consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a CIGÁS: toda pessoa que tenha conhecimento de informação privilegiada da Companhia, ainda não divulgada, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a Companhia, tais como auditores independentes, advogados, consultores, assessores, contadores e colaboradores.

VI - Informação privilegiada ou relevante: informação relevante ainda não divulgada, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro;

VII - Parte relacionada: significa, com relação à Companhia e seus acionistas, bem como seus respectivos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou, ainda, qualquer pessoa em que estes detenham participação societária;

VIII - Pessoas vinculadas: acionistas, Alta Administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a Companhia e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nos acionistas, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante; e

IX - Terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º - Constituem diretrizes da presente Política:

I - Condução da Companhia em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade e, ainda, em atendimento aos princípios gerais estabelecidos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como nos Códigos de Ética e de Conduta e demais normas disciplinares da CIGÁS;

II - Informação transparente, precisa e oportuna constituída como o principal instrumento à disposição do público e, especialmente, dos acionistas para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo;

III - Garantia de que a divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e financeira da CIGÁS seja correta, completa, contínua e desenvolvida por meio dos administradores incumbidos dessa função, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da empresa, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

Art. 6º - Constituem objetivos da presente Política:

I - Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II - Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, nos relacionamentos com acionistas, investidores e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa, mesmo em situações de crise;

III - Divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico;

IV - Garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos

os agentes da sociedade, aos clientes, aos colaboradores, à imprensa e aos usuários; e
V - Limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, de caráter estratégico, antes da divulgação pública, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua disponibilização seja oportuna.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Centralizar todas as informações sobre ato ou fato relevante da Companhia;
- II - Atuar como porta-voz da Companhia na comunicação com as partes relacionadas;
- III - Relacionar-se com os órgãos reguladores, entidades e instituições do mercado; e
- IV - Zelar para que os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Companhia sejam divulgados ao mercado de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público.

Art. 8º - Compete à Alta Administração e aos membros do Conselho Fiscal comunicar ao Diretor-Presidente qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão final sobre a guarda de sigilo ou divulgação pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva da Companhia envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política.

Art. 10 - Compete a todas as áreas da Companhia:

- I - Subsidiar a Alta Administração nas matérias de sua competência mediante relatórios periódicos que viabilizem decisões estratégicas que tenham repercussão direta, indireta ou reflexa nas atividades da Companhia;
- II - Contribuir para definição de estratégia corporativa e ideias que agreguem valor.
- III - Comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento a qualquer membro da Diretoria Executiva, a quem compete compartilhar com os demais membros para análise quanto à pertinência da divulgação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A divulgação de informações deve ser obrigatoriamente feita ao público de modo geral.

Parágrafo único: Atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Acionistas ou a Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Companhia.

Art. 12 - Sempre que a Diretoria Executiva decidir pela guarda de sigilo sobre informação de ato ou fato relevante e houver violação do sigilo, caberá a essa providenciar o respectivo esclarecimento.

Parágrafo único. Caso uma informação caracterizada como ato ou fato relevante seja inadvertidamente revelada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, o Diretor-Presidente deve ser prontamente informado para que possa realizar imediata e ampla divulgação da informação ao público.

Art. 14 - Rumores ou declarações desestabilizadoras não devem ser comentados, ressalvados os casos que possam gerar solicitação de esclarecimentos por parte de órgãos fiscalizadores ou que prejudiquem a imagem ou os negócios, a critério da Alta Administração.

Art. 15 - Atos ou fatos relevantes devem ser divulgados por meio da imprensa, em conformidade com a versão integral disponibilizada no site da Companhia ou em versão resumida, de acordo com o grau de esclarecimento necessário sobre a informação, sem prejuízo da divulgação em outras mídias, cabendo estas decisões à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos nesta Política devem ser resolvidos pela Diretoria Executiva conforme o caso.

Art. 17 – Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Cigás.

Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus - AM, CEP: 69.058 830

Central de atendimento 24h

117

www.cigas-am.com.br
atendimento@cigas-am.com.br



@cigasam



Cigás Amazonas



Cigás Amazonas

